



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1931239 - DF (2021/0205174-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
ADVOGADO : AMÓS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE - DF027693
AGRAVADO : ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA - DF025480

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Ação: anulatória, ajuizada por ANTONIO JOSE DA SILVA, em face da agravante, na qual requer a anulação da ata de eleição do pastor presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus situada em Taguatinga/DF.

Decisão de admissibilidade do TJDF: inadmitiu o recurso especial em razão dos seguintes fundamentos:

- i) incidência da Súmula 7 do STJ quanto à alegada violação do art. 485, inciso VI, § 3º, do CPC; e,
- ii) ausência de indicação do dispositivo legal supostamente violado quanto à tese de nulidade do julgamento (Súmula 284 do STF).

ARESP de IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS: não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade do seguinte óbice: ausência de indicação do dispositivo legal supostamente violado quanto à tese de nulidade do julgamento (Súmula 284 do STF).

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com

fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Deixo de majorar os honorários de sucumbência recursal, visto que não foram arbitrados no julgamento do recurso pelo Tribunal de origem.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar na condenação ao pagamento das penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de outubro de 2021.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora